CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º 44/2022.
HORA: 9:00 h.
DATA: 29/08/2022

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

29/08/2022. **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 4º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 18:00HRS.

ORDEM DO DIA

Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 77/2022, de inciativa da vereadora Elinete que:

Sumula: Institui o Programa Farmácia Solidária para a conscientização, doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população"

Em primeira discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 88/2022, de inciativa da Vereadora Nega e dos demais Vereadores, que:

Sumula: Incluiu no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná, a Semana do Motociclista.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº____/2022

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0780/2022 Hora: 10:51
Data de Protocolo: 30/06/2022
Interessado: Vereadora Elinete
Assunto: Anteprojeto de Lei

Institui o Programa Farmácia Solidária para a conscientização, doação, reaproveitamento e distribuição de medicamentos para a população e a sua destinação final adequada.

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária, que tem o objetivo de conscientizar a população e viabilizar a doação, o reaproveitamento e a distribuição para a população de medicamentos em condições de uso e a destinação final adequado dos medicamentos que não tenham mais condições de uso, com objetivo de auxiliar no tratamento de saúde das pessoas, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

§1º O Programa de que trata o caput funcionará como um serviço complementar às farmácias básicas do SUS.

§2º O acesso aos medicamentos seguirá os princípios do SUS de universalização, equidade e integralidade, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º O Programa consiste em receber doação de medicamentos não utilizados oriundos da população, clínicas e profissionais da saúde, empresas do segmento farmacêutico e sua subsequente dispensação gratuita à população, sob responsabilidade técnica de um farmacêutico, após rigoroso controle de sua integridade.

§1º O Programa receberá medicamentos vencidos, somente oriundos dos domicílios, com a finalidade de promover o descarte sanitário e ambientalmente adequado.

§2º As regras para recebimento das doações de medicamentos provenientes de pessoa jurídica ou profissional liberal, sejam elas empresas do segmento farmacêutico, clínicas, hospitais e profissionais da saúde, dentre outros, serão estabelecidas através de diretrizes.

§3º Serão redistribuídos medicamentos nas condições sanitárias previstas em normas legais e regulamentares e dentro do prazo de validade.

Art. 3º O Programa Farmácia Solidária tem como atribuições:

I - efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;

II - implantar o fluxograma de coleta, por meio de caixas coletoras lacradas e logística de transporte;

III - planejar, desenvolver e implementar boas práticas de recebimento, armazenamento, dispensação e descarte de medicamentos;

IV - efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando o rígido controle de integridade física e prazo de validade;

V - efetuar o descarte dos medicamentos vencidos ou que tenham a sua qualidade prejudicada, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e as legislações pertinentes;

VI - implantar sistema, preferencialmente informatizado, de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por Lei, que permita a rastreabilidade dos mesmos quando necessário;

VII - incorporar e dar entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade, realizados obrigatoriamente pelo profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins;

VIII - efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;

IX - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

X - organizar a estrutura administrativa, recursos humanos, materiais, equipamentos e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;

XI - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária;

XII - manter intercâmbio com outros municípios visando à manutenção e desenvolvimento do Programa mediante permuta de medicamentos;

XIII - realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, farmácias, profissionais da saúde e população em geral;

XIV - realizar campanhas de conscientização da população sobre o uso racional de medicamentos, armazenamento correto, importância da doação ao Programa dos medicamentos em desuso antes do vencimento;

XV - realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de medicamentos vencidos e ou qualidade prejudicada;

XVI - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários;

XVII - prestar assistência farmacêutica em tempo integral.

Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde deverá organizar a coleta, triagem e dispensação dos medicamentos para a população que possua o Cartão Nacional de Saúde, bem como gerenciar o Programa Farmácia Solidária.

§1º Todo medicamento recebido deverá fazer parte de um cadastro de rastreabilidade no qual conste a relação geral de medicamentos, a data da doação e para onde foi encaminhado.

§2º A execução do Programa Farmácia Solidária será de responsabilidade do Município de Pontal do Paraná, mediante utilização de estabelecimentos públicos ou a partir de convênios ou parcerias com instituições da sociedade civil, instituições religiosas, entidades filantrópicas, universidades, faculdades e escolas técnicas.

Art. 5º Cabe ao Município de Pontal do Paraná:

I. Disponibilizar os recursos financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, bem como a infraestrutura necessária para a implantação e manutenção da unidade de atendimento ao Programa;

II. Firmar convênios com universidades, faculdades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades e sociedade organizada visando o desenvolvimento do Programa;

III. Firmar convênios com laboratórios, distribuidores de medicamentos, drogarias, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o Programa;

IV. Promover campanhas sobre o Uso Racional de Medicamentos e destino correto de sobras de medicamentos em desuso e descarte de medicamentos vencidos junto à população;

V. Promover campanha de esclarecimento à população sobre os requisitos necessários ao recebimento gratuito dos medicamentos, bem como armazenamento, uso racional, descarte correto, perigos da automedicação, dentre outros.

VI. Firmar convênio de cooperação com outros Municípios, visando à troca e doação de medicamentos arrecadados;

VII. Efetuar a dispensação de medicamentos arrecadados pelo Programa, observando os critérios de controle de qualidade e prazo de validade.

Art. 6º Caberá ao profissional farmacêutico responsável pelo Programa Farmácia Solidária proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer na avaliação dos medicamentos, os critérios de controle de qualidade mínimos abaixo:

I. A avaliação do prazo de validade;

II. A inspeção da integridade física;

III. Identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§ 1º Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

I. Fora do prazo de validade;

II. Medicamento manipulado;

III. Medicamento suspeito de fraude;

IV. Medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, dosagem, lote ou concentração;

V. Medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

VI. Medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VII. Colírios, pomadas e xaropes com lacres violados;

VIII. Medicamentos termolábeis.

§ 2º Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, o produto doado será sumariamente descartado.

§ 3º É vedada a distribuição de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme o art. 19, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 7º Os medicamentos com prazo de validade vencido, ou vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, devem ser destinados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS, observadas a legislação vigente.

Art. 8º A dispensação dos medicamentos captados ocorrerá em farmácias públicas ou em farmácias sem fins lucrativos, a partir de convênios ou parcerias com o gestor do programa, sob responsabilidade técnica do farmacêutico e em conformidade com as diretrizes do Conselho Regional de Farmácia e legislação vigente aplicável.

Parágrafo único. O responsável técnico poderá ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins mediante contrato ou convênio.

Art. 9º A dispensação de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I. O beneficiário deverá portar receituário original, prescrito de maneira clara e legível, através de nomenclatura, sistema de pesos e medidas oficiais, assinatura, registro no órgão profissional conforme legislação vigente;

II. O beneficiário deverá apresentar documento de identificação com foto e Cartão Nacional de Saúde do SUS atualizado.

§ 1º Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

§ 2º Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento, de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.

Art. 10º Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ser armazenados conforme legislação vigente.

Art. 11° Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica o Município de Pontal do Paraná isento de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 12° O Município promoverá campanhas educacionais para sensibilizar as autoridades, os meios de comunicação e a comunidade de doadores, com os seguintes objetivos:

I. Promover o acesso aos medicamentos em perfeitas condições de uso à população mais vulnerável;

II. Evitar o descarte inadequado no meio ambiente;

III. Conscientizar a população quanto à importância do ato da solidariedade;

IV. Armazenar corretamente os medicamentos;

V. Evitar a automedicação e o consumo inadequado de medicamentos;

VI. Retirar os medicamentos em desuso das residências;

VII. Promover o uso racional de medicamentos.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2022.

Elinete Guimarães Rocha
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A ideia é permitir que as pessoas possam doar as apresentações farmacotécnicas que não serão utilizadas, mas que ainda se encontram em condições de uso, dentro do prazo de validade e com a qualidade e a eficácia preservadas. Jogar tais produtos no lixo ou na rede de esgotos é completamente irracional, ainda mais se ponderarmos que muitas pessoas não têm acesso a um produto, que será jogado no lixo, porque não possui dinheiro e renda suficiente.

A iniciativa de criação e desenvolvimento desse tipo de programa propicia não só o acesso dos mais carentes à terapia demandada, mas também a institucionalização de um processo de logística reversa desses produtos para que possa ser dada uma destinação final que impeça efeitos nocivos ao meio ambiente.

Dessa forma, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2022.

Elinete Guimarães Rocha
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 88/2022

Os Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Sumula: Incluiu no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná, a Semana do Motociclista.

Art. 1° Fica instituída no Município de Pontal do Paraná, a Semana do Motociclista, a ser realizada na semana de Corpus Christi.

Art. 2° A Semana do Motociclista constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Pontal do Paraná.

Art. 3° Na Semana do Motociclista, o Município promoverá atividades como exposição de motos, apresentações, encontro de motociclistas, dentre outras, podendo, ainda, serem promovidos eventos beneficentes, educativos, culturais e festivos diretamente pelo Poder Executivo ou através de parcerias ou outro instrumento legal, com organizações da sociedade civil.

§1º Para a execução das atividades descritas no *caput*, o Município poderá firmar parceria com Moto Clubes com sede no Município e que comprovem experiência em organização de eventos e que sejam legalmente instituídos.

§2º A exposição de motos ocorrerá em dia mais próximo ao feriado de Corpus Christi, em local indicado pelo Município.

§3º O Poder Executivo Municipal, quando firmar parceria com moto clube, disponibilizará a infraestrutura necessária ao adequado funcionamento e a realização do Encontro de Motos e outras atividades, incluindo instalação de sanitários removíveis, tendas e a garantia de mecanismos de segurança pública local.

Art.4° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Esta proposição pretende a inclusão da Semana Municipal do Motociclista no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pontal do Paraná.

Um dos objetivos do presente projeto, é que na semana dos motociclistas, além do encontro de moto clubes, o Município possa promover campanhas de informação e educação quanto ao trânsito, vez que, todos os anos, os índices de morte no trânsito envolvendo motociclistas aumentam de forma assustadora, e desta forma pretende-se a conscientização para diminuir essa trágica estatística.

Como é sabido por todos os membros desta Egrégia Casa de Leis, o Município tem realizado eventos relacionados ao Motociclismo há anos, como Encontro de Moto Clubes, e neste ano inovou com o evento de Motocross, entre outras, criando um forte elo de divulgação do nome de nosso Município, com a participação de motociclistas de várias regiões do Estado, como também de todo país, trazendo turistas e aumentando a circulação de dinheiro, movimentando todo o comércio local e prestadores de serviços.

Importante salientar, ainda, que a proposição permite ao Poder Executivo Municipal firmar parceria com Moto Clube regularmente estabelecido em Pontal do Paraná e aqui temos que ressaltar o trabalho já desenvolvido pelo Moto Clube Pontal Motors, que une vários amantes de motocicletas, promovendo eventos e levando e ainda podem criar ações beneficentes, contribuinte ainda mais com a nossa população.

Diante do acima exposto, espero o apoio e o voto favorável de todos os colegas vereadores.